



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

## COMISSÃO DE PLEITO 2021

### REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO IPREM

Regulamento das eleições para composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, previsto pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

A COMISSÃO DE PLEITO, devidamente constituída pelo Chamamento Público nº 01/2021, torna público o seguinte:

#### REGULAMENTO

**Art. 1º.** As eleições dos representantes dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, para compor o Conselho Fiscal que integra o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, são disciplinadas pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e por este regulamento.

Parágrafo único. As eleições tratadas no “caput” destinam-se ao preenchimento de 03 (três) cargos de Conselheiro para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

#### INSCRIÇÕES

**Art. 2º.** A Comissão de Pleito publicará na imprensa local o Edital de Convocação dos interessados ao exercício dos mandatos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

**Art. 3º.** Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos municipais efetivos ativos e aposentados, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

*“Art. 76. Os candidatos deverão:*

*I – obedecer aos requisitos indicados nos incisos I e II do § 3º do artigo 52;*

*II – não ter sofrido condenação transitada em julgado pela prática de crime doloso;*

*III – não estar em gozo de licença para tratar de assunto particular.”*

a) <sup>1</sup>Vedações:

- 1) Integrar concomitantemente outro órgão da administração superior da unidade gestora, devendo solicitar seu afastamento para concorrer no órgão almejado;
- 2) Exercer mandato concomitante, no mesmo conselho, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau;

\*Além dos requisitos previstos no art. 76 da L.C 35, fica exigido que os candidatos tenham, no mínimo, formação de nível superior em qualquer área.

---

<sup>1</sup> Pag. 173, Alexandre Wernersbach Neves. Gestão Previdenciária - Princípios e Práticas de Boa Governança, Organizador: Herickson Rubim Rangel - ANEPREM - 2018.



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

**Art. 4º.** As inscrições serão efetuadas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, sito à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 – 2º andar, e ficarão abertas nos dias **03 a 22 de setembro de 2021**, no horário das 8 às 17 horas, ou mediante preenchimento de formulário online disponível em [www.iprem.com.br](http://www.iprem.com.br).

**Art. 5º.** Os interessados e seus respectivos suplentes deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Pleito, de acordo com o formulário colocado à sua disposição no Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM no período de 03 a 22 de setembro de 2021.

## Presencial

I – O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em duas vias, servindo a segunda via como recibo, e deverão ser protocolados junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM no período estabelecido no art. 4º, acompanhados dos documentos a seguir enumerados:

a) certidão expedida pelo setor responsável pela área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE ou do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM onde conste o preenchimento, pelo candidato e seu suplente, das condições estabelecidas nos incisos I e II do § 3º do artigo 52 e nos incisos I e II do § 3º do artigo 55 da Lei nº 35, de 5 de julho de 2005, a saber:

*“Art. 55....*

*§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão satisfazer às seguintes exigências:*

*I – ser vinculado ao IPREM;*

*II – haver sido confirmado em estágio probatório “.*

O candidato, conforme determina o inciso III do artigo 76 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, não poderá estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

b) <sup>2</sup>declaração firmada pelo próprio interessado e pelo seu suplente, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (abaixo), que poderão ser geradas pelo próprio candidato ou mediante autorização, pela Comissão de Pleito do IPREM, para fins de conferência ao exposto da portaria 9.907 de 2020/SPREV, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, juntamente com as seguintes certidões:

- Antecedentes Criminais: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- Execução Criminal (SIVEC e SAJ PG5 para fins eleitorais): <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Certidão de **Distribuição** da Justiça Federal - 3ª Região ( **Abrangência da certidão**: Tribunal Regional Federal da 3ª Região: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

Observação: a Portaria SEPRT/ME Nº 9.907, de 14 de Abril de 2020 estabeleceu parâmetros para o atendimento pelos membros dos conselhos dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Em seu Capítulo 3, disciplina a exigência e prazos de certificações específicas como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, contudo, até o momento, ainda não existe certificação válida pois a instituição dessas certificações aguarda pela definição de critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras para posterior reconhecimento destas entidades

---

<sup>2</sup> Em atendimento ao art. 3º da Portaria nº. 9.907 de 14 de Abril de 2020.



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

certificadoras e dos correspondentes certificados por parte da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, podendo ser exigidas posteriormente, conforme novas atualizações na regulamentação.

Documento oficial com foto (RG, CNH, crachá funcional ou correlatos)

## **Digital**

Envio do formulário, sendo que após, será enviado comprovante da inscrição.

Os itens b e c devem ser enviados preferencialmente em formato PDF, e estejam legíveis e sem rasuras/cortes por e-mail para: [comissao.iprem@pmmc.com.br](mailto:comissao.iprem@pmmc.com.br)

## **DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6º.** As inscrições serão examinadas e julgadas pela Comissão de Pleito no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu encerramento.

**Art. 7º.** Será afixada no dia útil imediato a relação das candidaturas deferidas e indeferidas nos seguintes quadros de editais:

- a) Paço Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE;
- d) Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM;
- e) Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – SINTAP;
- f) Associação dos Servidores Municipais de Mogi das Cruzes – ASMMC.
- g) Site [iprem.pmmc.com.br](http://iprem.pmmc.com.br)

**Art. 8º.** O indeferimento da candidatura pela Comissão de Pleito será justificado em razões por escrito no corpo da publicação editalícia, tendo o interessado o prazo de 1 (um) dia útil para requerer reconsideração ou sanar, quando possível, as irregularidades, peticionando, com a devida justificativa, em ambos os casos, à Comissão de Pleito, sendo essa decisão irrecorrível e o requerimento protocolado junto ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM em duas vias.

**Art. 9º.** Os interessados que quiserem apresentar impugnação às candidaturas deferidas deverão apresentá-las no local e prazo previstos no artigo anterior.

**Art. 10.** A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para, por escrito, apresentar análise irrecorrível sobre as impugnações, tornando-a pública no dia útil imediato (01/10/2021), afixando essa decisão nos mesmos locais indicados no art. 7º, sendo esta a homologação final das candidaturas deferidas.

## **VOTAÇÃO**

**Art. 11.** A votação será realizada no dia 16 de outubro de 2021, em horário e local a serem fixados e divulgados pela Comissão de Pleito no pertinente Edital de Convocação.

**Art. 12.** O voto será universal, direto e secreto, considerando-se eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo de Conselheiro a que se habilitaram.

§ 1º. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal local e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.

§ 2º. A eleição de membro titular implicará a do respectivo suplente.

§ 3º. Havendo o eleitor, no ato da votação, expressado em cédula própria somente o nome de titular ou de seu respectivo suplente, será computado o voto para a referida inscrição.

\*Conforme apontamento do TCE SP no ano de 2019 (TC-003034.989.19)



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

**Art. 13.** Poderão votar todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, relacionados no artigo 20 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. O eleitor deverá portar identificação idônea no ato do voto, documento com foto, preferencialmente a identificação funcional (crachá ou correlatos).

§ 3º. Somente será permitido um único voto por segurado.

**Art. 14.** Cada candidato poderá designar um fiscal também vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e deverá requerer à Comissão de Pleito o credenciamento do mesmo, no ato da inscrição, obedecendo ao respectivo período disciplinado no art. 4º deste regulamento.

**Art. 15.** A cédula oficial será idealizada e formatada após o deferimento final das candidaturas a que se refere o art. 10º, pela Comissão de Pleito.

## MESA RECEPTORA

**Art. 16.** No caso de omissão da relação nominal de eleitores será o eleitor ainda admitido a votar desde que exiba documento probatório idôneo de sua condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes – RPPS-MC, hipótese esta que será relatada em ata pela Mesa Receptora.

**Art. 17.** A Mesa Receptora será constituída, com eventuais substitutos, por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários, nomeados diretamente por ato da Comissão de Pleito, via notificação administrativa e dela não poderão declinar, salvo motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1.º Serão notificados pela Comissão de Pleito 6 (seis) Controladores para dar suporte à Mesa Receptora.

§ 2.º Não podem ser nomeados Presidente, Mesários e Controladores os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro (a).

**Art. 18.** A Comissão de Pleito publicará no dia 15/10/2021, nos quadros de editais a que alude o art. 7º, as respectivas nomeações de que trata o art. 17º e seus parágrafos.

**Art. 19.** Da nomeação da Mesa Receptora qualquer interessado poderá reclamar à Comissão de Pleito no prazo de 1 (um) dia útil da afixação dos editais a que alude o artigo precedente.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito, decidirá em um dia à impugnação, fará publicar no quadro de editais a que alude o art. 7º a composição final da Mesa Receptora e dos Controladores.

**Art. 20.** Qualquer vício na constituição da Mesa Receptora deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou por seu Presidente, nomeando “ad hoc” dentre os eleitores os que forem necessários para completar a referida composição, obedecidas as prescrições do § 2º do art. 17º.

**Art. 21.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - decidir sobre identificação e habilitação do eleitor;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;

III - comunicar imediatamente à Comissão de Pleito as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

IV - zelar pela preservação da lista de eleitores tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

V - manter a ordem no recinto da votação utilizando-se dos meios necessários a tanto;

VI - receber e decidir imediatamente sobre as impugnações dos candidatos e dos fiscais durante o procedimento de votação;

VII - decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto quando assim solicitado pelo Controlador;

VIII - rubricar a ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;

\*Conforme apontamento do TCE SP no ano de 2019 (TC-003034.989.19)



# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes - SP

IX - fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição.

X - encerrar o procedimento de votação.

**Art. 22.** Compete aos Mesários da Mesa Receptora:

- I - substituir o Presidente na sua ausência;
- II - colher a assinatura ou impressão digital do eleitor na folha de presença;
- III - preencher os campos da ficha de encaminhamento do eleitor habilitado;
- IV - rubricar na ficha de encaminhamento a presença do eleitor após o voto;
- V - informar imediatamente à Comissão de Pleito ou ao Presidente da Mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;
- VI - registrar na ata da eleição as eventuais ocorrências durante o período de votação;
- VII - assinar a ata da eleição;
- VIII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 23.** Compete aos Controladores:

I - vistar o lacre de cada urna juntamente com o Presidente da Mesa e o primeiro eleitor, procedendo à abertura da urna.

II - finda a votação do último eleitor habilitado, lacrar as urnas vistando novamente o lacre juntamente com a Mesa Receptora.

§ 1º) Os fiscais poderão acompanhar todo o processo de abertura e lacre juntamente com a mesa e os controladores.

**Art. 24.** Encerrada a votação a Comissão de Pleito, juntamente com os membros da Mesa Receptora, procederá ao imediato início da apuração dos votos na mesma dependência do local de votação, proclamando em seguida os resultados.

§ 1º. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco.

§ 2º. O boletim final de totalização dos votos deverá ser assinado pela Comissão de Pleito e pelo Presidente da Mesa Receptora.

§ 3º. Os Fiscais poderão presenciar os atos do “caput” nos locais definidos pela Comissão de Pleito.

**Art. 25.** Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos à Comissão de Pleito devidamente fundamentados por escrito e serão decididos de imediato.

**Art. 26.** As impugnações apresentadas em face do procedimento de totalização de votos serão dirigidas diretamente à Comissão de Pleito, devidamente fundamentadas e por escrito, até 1 (uma) hora após o encerramento da apuração das eleições, do dia 16 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito terá o prazo de 1 (um) dia útil para prolação de decisão irreversível, devidamente fundamentada, a ser afixada nos quadros de editais a que alude o art. 7º.

**Art. 27.** O resultado final do processo eleitoral será publicado nos quadros de editais a que alude o art. 7º e no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Pleito, por seu Presidente, comunicar por escrito ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Diretor Geral de SEMAE e ao Diretor Superintendente do IPREM o resultado da eleição em até cinco dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade na imprensa local.

## PROPAGANDA

**Art. 28.** A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados e distribuídos dentro do local de votação.





# IPREM

Instituto de Previdência Municipal  
Mogi das Cruzes -SP

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.

**Art. 30.** Todos os documentos destinados à Comissão de Pleito deverão ser apresentados no Serviço de Protocolo do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, sito à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, 2º andar, no horário das 8 às 17 horas.

**Art. 31.** A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser argüida quando de sua prática imediatamente, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional, observados os prazos deste Regulamento.

**Art. 32.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, em 30 de agosto de 2021.

### COMISSÃO DE PLEITO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM

RICARDO DANTAS PENAS SEARA  
Presidente

LEONILCE ROSA BESANI  
Membro

DAVILSON GONÇALVES DA SILVA  
Membro